

RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA: ENTRE A INTOLERÂNCIA E O RECONHECIMENTO

CAMPOS, Isabel Soares¹; RUBERT, Rosane Aparecida²

¹Instituto de Ciências Humanas – UFPel, Curso de Antropologia; ²Instituto de Ciências Humanas- UFPel, Departamento de Antropologia e Arqueologia. rosru@uol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Pretende-se neste trabalho explorar determinados fenômenos, denominados comumente pela expressão “intolerância religiosa”, por meio de possíveis relações existentes entre o campo da Antropologia Jurídica e a Antropologia da Religião. Através da interface entre estes dois campos, abordo a relação do Estado e da religião, discutindo a noção de laicidade do Estado, tendo como foco as religiões de matriz africana composta, no RS, pelo batuque, a umbanda e a umbanda cruzada.

Deste modo, estudarei os processos de construção de legitimidade das religiões afro-brasileiras no espaço público, como se configuraram os processos de repressão e de reconhecimento destas manifestações por meio dos dispositivos jurídicos, os quais implicam em abordar o poder de Estado e os seus aparatos legais, nas suas relações com o campo religioso.

O meu foco nesse estudo estará nas religiões de matriz africana, pois são as que mais sofreram historicamente, e ainda sofrem, com o poder imposto pelo Estado, bem como com preconceito, racismo e intolerância no campo religioso. Este preconceito, geralmente, se manifesta por meio de criações de imagens e estigmas negativos relacionados à religião afro-referenciada, como ridicularizando-a, demonizando-a e desqualificando-a, tanto no campo religioso e espaço público como no meio jurídico. O modo como utilizam seus rituais também está diretamente ligado a estas associações negativas, pois chocam-se com padrões de moralidade, com cosmovisões e concepções a respeito da relação natureza/sociedade presentes no meio social mais amplo.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

A pesquisa está sendo realizada através de análise de documentos impressos e/ou eletrônicos, por meio de pesquisas bibliográficas e estudos de casos de intolerância religiosa. Está previsto ainda neste projeto de pesquisa, a realização de entrevistas com membros de religiões de matriz africana que sofreram intolerância religiosa. A pesquisa será feita na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul (RS) e em cidades vizinhas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos últimos anos, as religiões de matriz africana foram e continuam sendo atacadas, principalmente, por membros de igrejas neopentecostais. Estes ataques se configuram desde agressões verbais em canais televisivos até propostas de criações de leis específicas, feitas por representantes políticos que pertencem às igrejas neopentecostais, no âmbito legislativo que geram restrições de rituais nas religiões afro-brasileiras.

No entanto, veremos que estas perseguições às religiões de matriz africana não ocorrem somente nos últimos tempos, mas que também estão presentes no decorrer da história do Brasil. Assim, retomo a história, iniciando com o período colonial e o imperial, onde o Estado e Religião começam estabelecer relações de poder. Nesta época, a hegemonia no campo religioso estava com a igreja católica, pois era a religião oficial do país, e com isso, era a única que poderia ser venerada, cultuada e respeitada. Deste modo, encontraremos uma forte atuação do catolicismo nas primeiras legislações do Império como uma religião determinante de poder para o Estado. O próprio Código Criminal do Império de 1830 punia: “A celebração, propaganda ou culto de confissão religiosa que não fosse a oficial” (art. 276).

O fato da religião católica ser a única oficial no país, obrigou inclusive, que os africanos escravizados, utilizassem dela como oficial também, ou seja, além de serem explorados, era necessário impor uma religião, na qual se devassasse sua identidade cultural. Apesar desse poder imposto pela igreja católica, os africanos escravizados continuavam a manifestar a sua cultura, incluindo, até novas formas de representações culturais.

Com a Proclamação da República, já teremos algumas mudanças e avanços na legislação brasileira, porém, continuam-se as punições relacionadas à cultura afro-referenciada. Como por exemplo, a punição: ao crime de capoeiragem (art. 402); ao crime de curandeirismo (art. 158); ao crime de espiritismo (art. 157). Esses três registros de criminalização mostram como o Estado tende à dominação cultural, “à imposição de cultura e dos valores europeus como estratégia para a dominação política e a exploração econômica” (Silva Jr., 2007, p. 309). Deste modo, no ano de 1890, com o primeiro código penal republicano, encontramos a prática do espiritismo como um dos crimes contra a saúde pública, figurando ao lado da condenação do exercício da medicina sem título acadêmico e do curandeirismo. Para o Estado, os acusados utilizavam dessas práticas para causarem o “mal”, legitimando aqueles que, por outro lado, trabalhavam para o “bem”. Sendo assim, de acordo com Giumbelli, sugere-se que a repressão estatal contra a “crença na magia e na capacidade de produzir maléficis por meios ocultos e sobrenaturais”, resulta por reconhecer a própria lógica dessas manifestações religiosas, reconhecendo-as e ajudando a constituir-las, reformulá-las e disseminá-las (Giumbelli, 2003).

Já no ano seguinte, é criada a Constituição de 1891, a qual abolira formalmente o conceito de religião oficial e que proporcionara a liberdade a qualquer tipo de crença. Contudo, é somente na Constituição de 1988 que imprime ao Estado um caráter laico, vedando, em seu art. 19, inciso I, que o Estado estabeleça alianças ou relação de dependência com qualquer culto e que embarace o funcionamento de culto de qualquer natureza. Deste modo, a Constituição de 1988 traz nos artigos 215 e 216 a importância das manifestações expressivas indígenas e afro-brasileiras, oriundo das políticas de reconhecimento do Estado.

O reconhecimento das manifestações afros na Constituição é produto de intensa mobilização do movimento negro, o qual estava se reorganizando neste período e que exigia do Estado reparação pelos séculos de escravidão e, conseqüentemente, uma reavaliação do papel do negro na história brasileira. Uma elucidação desta luta por reconhecimento do Estado foi a efetivação do primeiro tombamento de um terreiro, localizado no estado da Bahia. O tombamento do terreiro Casa Branca, mostrou o reconhecimento da importância das manifestações culturais das camadas populares, reconhecendo o candomblé como um sistema religioso fundamental à constituição da identidade de uma grande parcela da

sociedade brasileira. Neste caso também foi solicitado uma “reparação às perseguições e a intolerância manifestadas durante séculos pelas elites e pelas autoridades brasileiras contra as crenças e os rituais afro-brasileiros” (apud Velho, 2006).

Em relação aos rituais religiosos também há discussões polêmicas acerca deste assunto, uma vez que a conexão que se estabelece com a natureza nesses rituais é bem diferente da ideia que a sociedade, como um todo, tem dessa relação. A religião de matriz africana ressignifica o sacrifício, pois traz uma outra cosmovisão sobre o ritual. De acordo com os ensinamentos de Jostein Gaard, Victor Hellern e Henry Notaker (apud Silva Jr., 2007, p. 321): “O sacrifício é um elemento central no culto de muitas religiões. Um sacrifício, em geral algo que as pessoas consideram valioso, é oferecido aos deuses. Pode ser constituído de frutas, primícias das colheitas, um filhote de animal”. Sendo assim, no sistema jurídico brasileiro, não se encontra nenhuma objeção legal ao abate religioso.

Porém, em 2003, no Rio Grande do Sul, houve uma discussão no âmbito jurídico sobre o abate de animais em cultos afro-brasileiros, em função de um código de proteção aos animais ter se tornado lei estadual, o qual proibia a realização de cerimônias e/ou eventos que implicassem em maus tratos ou morte aos animais. Este Código Estadual de Proteção aos animais foi acionado por políticos evangélicos e com apoio das sociedades protetoras dos animais, na tentativa de restringir os sacrifícios praticados nos rituais de candomblé e/ou umbanda cruzada. Em seguida à aprovação desta lei, houve uma mobilização de lideranças religiosas e do movimento negro, para que fosse eliminada a possibilidade de interpretação da lei como um impeditivo para com o livre exercício de rituais nos cultos de matriz africana. Isso acabou gerando a aprovação da nova lei (parágrafo único ao artigo 2º da Lei 11.915/2003) que acrescentou o seguinte parágrafo: “Não se enquadra nessa vedação o livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana” (Giumbelli. 2008) O processo de formulação destas leis gerou muitas discussões entre defensores dos animais e lideranças religiosas afro-brasileiras, as quais defendiam o caráter religioso nos rituais de sacrifício, pois é o “religioso” que legitima o abate.

Nove anos depois, essa discussão retorna a ocorrer no espaço público no Rio Grande do Sul, mais precisamente, na cidade de Pelotas, em função de um ritual que aconteceu no Mercado Público da cidade em julho de 2012. O ritual refere-se a um assentamento do Orixá Bará, em respeito à memória dos afrodescendentes que eram comercializados nesse local. Um dos principais fatores que gerou polêmica, novamente, foi o sacrifício de animais realizado nessa cerimônia religiosa que foi duramente criticada por alguns veículos da mídia local, gerando em contrapartida um movimento de repúdio às manifestações de intolerância por parte, principalmente, de lideranças religiosas de todo o estado, apoiados por pesquisadores, intelectuais e lideranças políticas do movimento social negro.

Sendo assim, em função de tantos ataques sofridos, alguns movimentos de defesa das religiões afro-brasileiras têm sido criados e, no campo do direito, algumas ações legais têm sido obtidas pelos babalorixás e ialorixás contra pastores e/ou suas igrejas. Apesar das dificuldades, essas ações jurídicas começam a dar resultados favoráveis aos adeptos das religiões afro-brasileiras, fazendo com que os representantes de religiões afro-referenciadas tomassem algumas atitudes e, uma delas, foi de criarem movimentos, protestos, contra a discriminação religiosa e

alertar sobre a necessidade de ter representantes da religião na política (da Silva, 2007).

4 CONCLUSÃO

“Na segunda metade do século XIX, a escravidão e o racismo- incluindo o racismo científico- resultaram em franca perseguição religiosa ao candomblé e punição a seus seguidores” (Mariano, 2007, p.126). Em seguida, com o fim da escravidão e os questionamentos posteriores ao racismo científico, vigorou valores e dispositivos normativos, expressos por exemplo na categoria “baixo espiritismo”, que desqualificavam o candomblé e a umbanda nos planos moral e religioso, e que legitimavam ações de cunho repressivo por parte do Estado até a década de 1940.

A partir da década de 1980, observa-se alterações no plano normativo (Constituição Federal de 1988) e no plano político, com os segmentos negros buscando um reconhecimento de suas manifestações expressivas, dentre elas as religiosas, por parte do Estado. Como então explicar a continuidade de práticas discriminatórias direcionadas às religiões de matriz africana? Talvez porque estes preconceitos e discriminações estejam enraizados em práticas e discursos que transcendem legislações, e que dizem respeito à difícil convivência entre diferentes cosmovisões religiosas; à continuidade do preconceito de cunho racial e a adesão por parte dos aparatos de Estado à discursos de cunho sanitaria (Giumbelli, 2003) e, mais na atualidade, ambientalista.

5 REFERÊNCIAS

SILVA, Vagner Gonçalves da. Prefácio ou Notícias de uma Guerra Nada Particular: Os Ataques Neopentecostais às Religiões Afro-Brasileiras. In: SILVA, Vagner Gonçalves da (org), **Intolerância Religiosa: Impactos do Neopentecostalismo no Campo Religioso Afro-Brasileiro**. São Paulo: EDUSP, 2007. p. 9 – 28.

MARIANO, Ricardo. Pentecostais em Ação: A Demonização dos Cultos Afro-brasileiros. In: SILVA, Vagner Gonçalves da (org) **Intolerância Religiosa: Impactos do Neopentecostalismo no Campo Religioso Afro-Brasileiro**. São Paulo: EDUSP São Paulo, 2007. Cap. 1, p. 119-148.

SILVA Jr, Hédio. Notas sobre Sistema Jurídico e Intolerância Religiosa no Brasil. In: SILVA, Vagner Gonçalves da (org) **Intolerância Religiosa: Impactos do Neopentecostalismo no Campo Religioso Afro-Brasileiro**. São Paulo: EDUSP, 2007. Cap. 8, p. 303 – 323.

GIUMBELLI, Emerson. O “Baixo Espiritismo” e a História dos Cultos Mediúnicos. **Horizontes Antropológicos**, Porto-Alegre, ano 9, n. 19, p. 247 - 281, 2003.

_____. A Presença do Religioso no Espaço Público: Modalidade no Brasil. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 80 – 101, 2008.

VELHO, Gilberto. Patrimônio, Negociação e Conflito. **Mana**, v. 12, n. 1, Rio de Janeiro, 2006.